

LEI Nº 2762, de 05 de maio de 2010.

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Itabirito/MG – COMADI, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas de Itabirito, doravante denominado, COMADI, compete:

- I. formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e a Coordenadoria Municipal da Juventude de Itabirito, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II. coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- III. propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV. estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;
- V. incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;
- VI. requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;



Prefeitura de Itabirito

- VII. apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;
- VIII. apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento no disposto no inciso I deste artigo, o COMADI, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e a Coordenadoria Municipal da Juventude de Itabirito, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMADI será composto de 19 (dezenove) membros efetivos e 19 (dezenove) suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma da área médica e outra da área educação e saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude de Itabirito;
- IV. 01 (um) Assistente Social representante da Secretaria de Assistência Social;
- V. 01 (um) representante da Polícia Militar local;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Poder Executivo;
- VIII. 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- IX. 01 (um) representante da classe farmacêutica;
- X. 02 (dois) representantes do Centro de Apoio Psicossocial de Itabirito, sendo 1 (um) representante do CAPS – Adulto e 1 (um) representante do CAPS – Infantil;
- XI. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII. 01 (um) representante da Polícia Civil local;
- XIII. 01(um) representante do Ministério Público local;
- XIV. 01(um) representante da Guarda Municipal;
- XV. 02(dois) representantes das entidades ou grupos de apoio ao dependente químico de Itabirito;
- XVI. 01(um) representante da 62ª Subseção da OAB-MG.



Prefeitura de Itabirito

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representativas e designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do COMADI é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, pelo qual elegerá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário-geral e 1 (um) tesoureiro, na primeira reunião plenária do início do mandato.

Parágrafo 5º - A organização interna, competência, atribuições e funcionamento do COMADI, se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMADI é da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2010.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL